

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 383

(Dispõe sobre perdão e isenção de
impostos)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder executivo autorizado a perdoar os impostos do Senhor José Henrique Carneiro, inscritos em dívida ativa nesta Prefeitura.

Art. 2°.- Fica também isento de todos os impostos durante o exercício de 1965, devendo essa isenção continuar até 1967, somente com referência ao funcionamento da Pensão.

Art. 3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de outubro de 1965.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário